



TERMO ADITIVO Nº 122/2021
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 586/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 8113/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: nº 07/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução serviços de modernização, otimização e expansão da iluminação pública em diversos locais do município de Hortolândia-SP.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretário Municipal de Obras, **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard Side Empresarial, 23º andar, Bairro Caminho das Árvores - CEP: 41820-022, no Município de Salvador, Estado da Bahia - BA, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 02.966.986/0001-84, com Inscrição Estadual registrada sob nº 050.138.094, neste ato representado pelos **Diretores, Pedro de Alcantra Junior**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 53.762.48-4-SSP/PR, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 032.323.136-55, **Ricardo Marques Imbassahy**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G) nº. 5159255-00-SSP/BA, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 697.610.195-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 8113/2019, originário do Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº 07/2019, no Contrato Público originário firmado sob nº 586/2019, e seus posteriores aditivos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento de prorrogação contratual, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado, o prazo de execução dos serviços por mais **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **09 de janeiro de 2021**.

2.2. Fica prorrogado, o prazo de vigência contratual por mais **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **09 de março de 2021**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

3.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

3.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

3.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

3.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

3.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato originariamente firmado sob nº 586/2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 09 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Sérgio Marasco Torrecilas

PEDRO ALCANTRA
JUNIOR:03232313655

Assinado de forma digital por PEDRO
ALCANTRA JUNIOR:03232313655
Dados: 2021.03.18 12:13:28 -03'00'

CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
Pedro de Alcantra Junior

RICARDO MARQUES
IMBASSAHY:69761019500

Assinado de forma digital por
RICARDO MARQUES
IMBASSAHY:69761019500
Dados: 2021.03.18 12:14:56 -03'00'

CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A
Ricardo Marques Imbassahy